

# ARTHUR MARINHO

LAW

## CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

### PARTES

**DIRETÓRIO ACADÊMICO GETÚLIO VARGAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 54.486.378/0001-76, com sede na Rua Itapeva, 432 – São Paulo – SP - CEP 01332-000, a seguir denominado **COMODANTE**, e

**DOCUCOPY COPIAS E IMPRESSÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.101.562/0001-82, com sede na Avenida Liberdade, 37 – São Paulo – SP, a seguir denominado **COMODATÁRIO**.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas neste instrumento assinado em duas vias de igual teor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **COMODANTE**, legítimo possuidor do imóvel sito à Rua Itapeva, 432 – 1º andar - São Paulo - SP, cede em **COMODATO** a área de 40 m<sup>2</sup>, situados no mencionado imóvel ao **COMODATÁRIO** que o aceita no estado em que se encontra.

1.2. O referido espaço será destinado à comercialização de cópias reprográficas, banners, encadernação etc., não podendo ter finalidade diversa da ora pactuada entre as partes.

1.3. É de inteira responsabilidade do **COMODATÁRIO** o acondicionamento, a higiene, o zelo de todos os produtos expostos e atendimento às normas da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, não havendo em caso de culpa ou dolo de sua parte qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **COMODANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O **COMODANTE** dá ao **COMODATÁRIO** o imóvel objeto deste contrato pelo período de 25 de agosto de 2014 a 01 de julho de 2015, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, expressa ou tacitamente, com vigência inicial na data da assinatura deste.

**Parágrafo primeiro.** A eventual descontinuidade do contrato ou o desinteresse de qualquer das partes em sua recondução, deve ser manifestados por qualquer meio escrito que dê ciência à outra parte, com, ao mesmo, 30 (trinta) dias, sobe pena de ser entendido o silêncio como renovação tácita.

**Parágrafo segundo.** Após o período de 04 (quatro) meses de contrato, as partes decidirão pelo reajuste do valor pago pelo CONTRATADO.

Avenida Paulista, 726 – 17º- andar  
São Paulo/SP  
+55 (11) 3254-7408  
www.arthurmarinho.com

# ARTHUR MARINHO

LAW

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

3.1. Para o uso do espaço fica estipulado o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser pago sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento na data da assinatura deste, pelo valor proporcional ao tempo remanescente do mês que ainda poderá utilizar o **COMODATÁRIO**.

**Parágrafo primeiro** - Nos meses de janeiro e julho, o **COMODATÁRIO** pagará o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal avençado, em razão da queda de movimento pelo recesso das aulas na FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

**Parágrafo segundo** - O **COMODATÁRIO** aplicará exclusivamente ao **COMODANTE** os valores que seguem abaixo:

Lista de Preços									
COD		175	176	186	119	199	182	243	195
Alunos	Qtde	PB A4	PB A3	Color A4	Color A3	Espiral	Banner m/2	Capa Dura	Scanner
	01 a 50	0,20	0,60	1,50	3,50	3,50	54,90	50,00	0,50
	51 a 100	0,20	0,50	1,20	3,00	3,50	54,90	50,00	0,40
	101 a 300	0,17	0,40	0,98	2,40	3,50	54,90	50,00	0,30
	301 a 1000	0,15	0,30	0,88	1,78	4,50	54,90	50,00	0,20
	acima de 100	0,15	0,30	0,82	1,64	4,50	54,90	50,00	0,20
<b>GRÊMIO DAGV</b>		0,12	0,25	0,80	1,45	2,50	45,00 m/2	40,00	0,20
<b>PROFESSORES</b>		0,12	0,25	0,80	1,45	2,50	45,00 m/2	40,00	0,20

3.2. Sobre o mensal a ser pago, após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento).

3.3. O **COMODATÁRIO** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos.

3.4. Fica defeso ao **COMODATÁRIO** ceder, transferir, dar em comodato ou sublocar o espaço físico ora arrendado, sem prévio e expresso consentimento do **COMODANTE**.

3.5. Na ocorrência de qualquer evento que implique responsabilidade civil por danos, materiais e/ou morais, a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente das atividades aqui previstas, por parte de funcionários, empregados, prepostos, sócios ou representantes do **COMODATÁRIO**, bem como qualquer responsabilidade nas searas trabalhista e criminal, caberá exclusivamente a esta a responsabilização respectiva, excluindo-se desde logo o **COMODANTE**.

Avenida Paulista, 726 – 17º andar  
São Paulo/SP  
+55 (11) 3254-7408  
www.arthurmarinho.com

# ARTHUR MARINHO

LAW

## CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. No caso de eventual descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, ensejadora do desfazimento do presente, fica facultado a qualquer das partes a cobrança, de uma única vez, de todas as parcelas vencidas, se houver, sem prejuízo dos acréscimos e consectários legais, mais multa sobre o total devido, na proporção de **20% (vinte por cento)** deste, sem prejuízo da imediata desocupação do imóvel objeto do presente.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

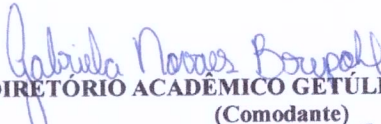
5.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

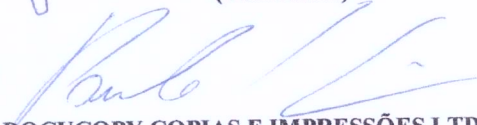
6.1. Fica facultado às partes registrar este instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

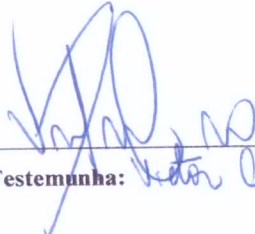
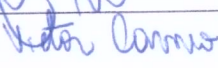
Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 22 de agosto de 2.014.


  
DIRETÓRIO ACADEMICO GETÚLIO VARGAS  
(Comodante)



  
DOCUCOPY COPIAS E IMPRESSÕES LTDA – ME.  
(Comodatário)

  
Testemunha: 

Testemunha:

 **8.º Cartório de Notas**  
SÃO PAULO - CAPITAL  
Tabellião Bel. Douglas Eduardo Dualibi  
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01034-001  
PABX: (11) 3241-0322 / Fax: (11) 3106-1232

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):  
PAULO EDUARDO LOPES DE LIMA(543796) , Dou fé.  
São Paulo-SP, 08 de Set de 2014. Em Testº da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA  
Código Seg: 4856485750484952485749565155.  
Valor Unitário: 8,80 Valor: 8,80  
Selo(s): , AA747544



Avenida Paulista, 726 – 17º- andar  
São Paulo/SP  
+55 (11) 3254-7408  
www.arthurmarinho.com